



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 84, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no Ato da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 03 / 10 / 08

Rubens Carvalho Lima Jr.
Sec. Municipal Administração

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Galiléia, para o quadriênio 2009/2012, será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Galiléia, para o quadriênio 2009/2012, será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: Pela participação em reunião extraordinária, ou em razão de convocação de sessão legislativa extraordinária, o vereador não perceberá subsídio ou verba indenizatória.

Art. 4º - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

SANCIONADO
GALILÉIA 03 / 10 / 08



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.

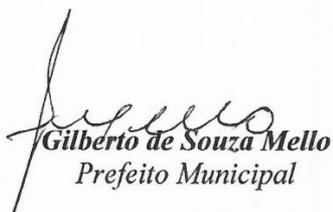
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

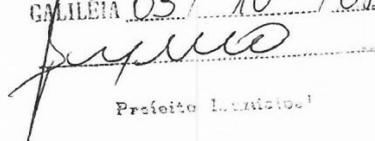
Art. 7º - Na aplicação das disposições contidas nesta lei, serão sempre observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores, por ato da Mesa Diretora, serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites constitucionais e legais.

Art. 8º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 03 de outubro de 2008.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
GALILÉIA 03 / 10 / 08

Prefeito Municipal

